



PL 873/2020
00018

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 873, de 2020)



SF/20846.40964-99

Acrescente-se o seguinte parágrafo §7º ao *caput* do art. 4º-A da lei nº 10.835/2004:

“Art. 4º

.....
§7º Os Maricultores farão jus ao recebimento da Renda Básica de Cidadania Emergencial, no valor de R\$ 600,00 disposta no *caput* deste artigo, independentemente de estarem recebendo seguro defeso ou outro benefício social. ”

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda pretende incluir no rol das atividades que receberão auxílio financeiro também os Maricultores. Esta demanda surgiu da Associação Estadual da Maricultura Catarinense, através do seu Presidente Jaimir Galiski e do maricultor catarinense Osni Leon Silvy.

O valor de R\$ 600,00 aprovado pelo Congresso Nacional não atinge os chamados segurados especiais, caso dos Maricultores, mas sim,

somente os trabalhadores informais ou microempreendedores que cumpram os requisitos legais definidos naquela lei.

Contudo, a paralização do comércio atingiu fortemente também os maricultores, que atualmente tiveram suas rendas fortemente atingidas pela pandemia do COVID19.

Mesmo com a reabertura dos estabelecimentos, sabemos que o mercado demorará para readquirir a confiança da população em sair de casa. Portanto, entendo ser fundamental que auxílio financeiro seja ampliado a todos os maricultores enquanto durar a pandemia do COVID19, ou seja, por pelo menos três meses.

Sala da Comissão,

JORGINHO MELLO
Senador – PL/SC



SF/20846.40964-99